



**LEI Nº 2.649/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEIS A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM COMO DOAÇÃO COM ENCARGO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, os imóveis pertencentes à empresa **Construtora e Incorporadora Pontal do Sul Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.909.774/0001-63**, localizados no Loteamento Distrito Industrial Pontal do Sul, neste Município, registrados sob as seguintes matrículas:

I – Matrícula nº 20.185 – área de 1.641,12 m<sup>2</sup>

II – Matrícula nº 20.186 – área de 1.600,00 m<sup>2</sup>

III – Matrícula nº 20.193 – área de 1.589,48 m<sup>2</sup>

**Parágrafo único** - O recebimento dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á a título de compensação financeira necessária ao encargo de continuidade da execução da obra pública de construção do trevo de acesso ao Parque Industrial, objeto do Processo Licitatório nº 029/2024 – Concorrência nº 001/2024, vinculada aos Convênios DER-30.019/22 e nº 1301002183/2022 – SEINFRA;

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o imóvel de matrícula nº 20.194, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), com a finalidade de dação em pagamento para quitação dos débitos tributários de IPTU e taxas correlatas de titularidade da empresa Construtora e Incorporadora Pontal do Sul Ltda., inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/26, atualmente no valor de **R\$ 77.406,42** (setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrativo anexo, que deverão ser acrescidos de atualização monetária, juros e multa até a data da efetiva transferência do imóvel.

**Parágrafo único** - A diferença apurada, atualmente no valor de R\$ 318.593,58 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e três e reais e cinquenta e oito centavos), trata-se de doação pura e simples da empresa Construtora e Incorporadora Pontal do Sul Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.909.774/0001-63, em favor do Município de Borda da Mata.



**Art. 3º** - O valor total dos imóveis descritos nos arts. 1º e 2º, conforme laudo técnico de avaliação imobiliária elaborado nos termos da ABNT NBR 14.653, corresponde a R\$ 1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- I – Matrícula nº 20.185 – área de 1.641,12 m<sup>2</sup> – R\$ 403.000,00
- II – Matrícula nº 20.186 – área de 1.600,00 m<sup>2</sup> – R\$ 396.000,00
- III – Matrícula nº 20.193 – área de 1.589,48 m<sup>2</sup> – R\$ 395.000,00
- IV – Matrícula nº 20.194 – área de 1.600,00 m<sup>2</sup> – R\$ 396.000,00

**Art. 5º** - Os imóveis recebidos passam a integrar o patrimônio público municipal, na categoria de bens dominicais.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários à formalização da presente operação, inclusive:

- I – celebração de escritura pública;
- II – registro imobiliário;
- III – demais providências administrativas pertinentes.

**Art. 7º** – Efetivada a transferência dos imóveis ao patrimônio do Município, mediante o devido registro imobiliário, o setor tributário municipal deverá ser formalmente comunicado para proceder à baixa dos débitos tributários mencionados no art. 2º, até o limite dos valores compensados, promovendo os registros contábeis e administrativos pertinentes.

**Art. 8º** - As despesas de escritura decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 24 de abril de 2026.

**TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**  
Prefeita Municipal